



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 288/2004.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nos casos e pela forma previstos nesta Lei.

§ 1º - Os casos de contratação de pessoal por tempo determinado só serão admitidos para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos casos a seguir:

I – Em situações de emergência ou calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Substituição de servidores públicos que exerçam atividades essenciais, legalmente afastados de suas funções, e cujo afastamento prejudique o desempenho normal dos serviços administrativos ou dos serviços prestados à população do Município, especificamente nas áreas de saúde e educação, em atendimento aos artigos 196 e 205 da Constituição Federal.

§ 2º - As contratações por tempo determinado respeitarão o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 3º - As contratações por tempo determinado para atender a área da educação poderão ter a duração do respectivo ano letivo, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade e a conseqüente nulidade do ato:

I – desviar a pessoa da função para a qual foi contratada;

II – contratar servidor em situação de acúmulo de cargos, na forma preconizada pelo inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;

III – firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver pessoas aprovadas em concurso público, dentro do prazo de validade deste, aguardando nomeação;

Art. 3º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão obrigatoriamente precedidas de processo seletivo simplificado, através de provas escritas, análise de títulos e análise de currículos, exceto:

I – Para as contratações de trabalhadores que ocuparão os cargos de agente de serviços operacionais e agente de alimentação e limpeza;

II - Para atender as situações de emergência e calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento dos planos de carreira e de salários dos servidores públicos do Município, para funções iguais ou assemelhadas.

Art. 5º - O contratado na forma desta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas para os servidores efetivos do quadro.

Art. 6º - O contrato de trabalho para prestação dos serviços celebrado na forma desta Lei, será regido pelas normas constantes da Lei 026/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, supletivamente, pelas normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - O Chefe do Executivo expedirá Decreto com a justificativa para cada programa de trabalho que demandar a contratação temporária.

Art. 8º - Os recursos necessários ao pagamento dos contratos firmados por força desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no exercício financeiro da respectiva contratação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 27 de abril de 2004.


MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Prefeito Municipal